



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.238, de 14 de março de 2019.

“Atualiza o valor dos vencimentos dos Coordenadores de Escola e Coordenadores de Creche e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) os atuais valores percebidos pelos Coordenadores de Escola e Coordenadores de Creche do quadro de pessoal do Município de Bueno Brandão, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 2.113/2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

Denominação da Função de Confiança	Nº de Vagas	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Coordenador de Escola I	02	Interno	R\$ 1.984,61
Coordenador de Escola II	02	Interno	R\$ 2.249,23
Coordenador de Escola III	02	Interno	R\$ 2.513,84
Coordenador de Creche I	01	Interno	R\$ 1.984,61
Coordenador de Creche II	01	Interno	R\$ 2.249,23

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Bueno Brandão, 14 de março de 2019.


Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal